

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

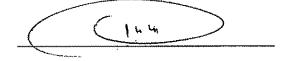
(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 683/GES/PS/Lisboa, 23.04.2012

Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 2011 – Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer do Projecto de Lei em referência. Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva do Conselho Nacional da CGTP-IN





Anexo: O citado no texto



## APRECIAÇÃO PÚBLICA

## Diploma:

Projecto de lei n.º 201/XII – Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação

identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico: cgtp@cgtp.pt

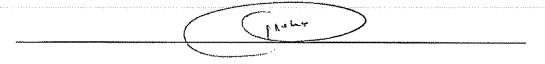
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 23 de Abril de 2012

**Assinatura** 



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## PROJECTO DE LEI Nº 201/XII ESTABELECE O REGIME LABORAL E SOCIAL DOS INVESTIGADORES CIENTÍFICOS E DO PESSOAL DE APOIO À INVESTIGAÇÃO (BE)

(Separata nº 10, DAR, de 24 de Março de 2012)

## APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto visa regular o regime laboral e social dos trabalhadores da investigação científica que, neste momento, não têm qualquer enquadramento a este nível.

A deficiente inserção profissional dos trabalhadores da investigação científica é um dos maiores problemas com que nos defrontamos neste domínio e tem tido como consequência uma fuga para o estrangeiro dos nossos mais qualificados jovens formados nestas áreas.

Efectivamente, não existe em Portugal país uma política coerente de emprego científico e nas instituições nacionais de Investigação e Desenvolvimento o funcionamento e a produção científica são quase exclusivamente assegurados por bolseiros, recrutados para as mais variadas funções. Assim, as bolsas atribuídas ao abrigo do actual Estatuto do Bolseiro de Investigação e da regulamentação dos concursos de bolsas servem para tudo, desde o apoio técnico à investigação, a prestação de serviços diversos de indole técnico-científica, a iniciação à investigação científica, a investigação científica desenvolvida por doutorandos e doutorados e a gestão de ciência e tecnologia — o que significa que as bolsas estão a ser utilizadas, não apenas para proporcionar uma formação avançada, mas também, de forma abusiva, para recrutamento temporário de técnicos, assistentes administrativos e investigadores doutorados.

O recurso às bolsas por parte das unidades de investigação tornou-se de tal modo corrente e normal que, na maior parte das instituições, são apenas os bolseiros que garantem as necessidades permanentes e os investigadores recebem bolsas consecutivas, sem qualquer perspectiva de alguma vez virem a obter um vínculo juridico-laboral.

A situação de extrema precariedade e instabilidade em que são mantidos os trabalhadores da investigação científica é obviamente insustentável e é urgente pôr-lhe termo, reconhecendo a sua dignidade profissional e garantindo-lhes direitos laborais e sociais básicos.

A celebração de contratos de trabalho com os trabalhadores da investigação científica e a consequente integração no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem é o corolário lógico e essencial do reconhecimento dos investigadores científicos enquanto trabalhadores, pelo que consideramos que o presente Projecto de Lei vai no bom sentido, respondendo genericamente, de modo adequado à necessidade de regular o regime laboral e de protecção social dos trabalhadores da investigação científica.

Porém, no que toca à protecção social, consideramos que a integração dos trabalhadores da investigação científica no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem significa que passam automaticamente a estar sujeitos a todos deveres e a gozar de todos os direitos

inerentes a este regime e, como tal, não vemos razão para que se criem condições especiais, nomeadamente no que toca às condições de atribuição e ao valor das prestações de desemprego. Aliás, o estabelecimento de um montante de subsídio de desemprego superior ao que é atribuído à generalidade dos trabalhadores, sem que seja apresentada qualquer razão atendível que o justifique, é susceptível de corresponder a uma violação do princípio da igualdade.

Absolutamente desnecessária é a enumeração das eventualidades protegidas feita no artigo 18º do Projecto, na medida em que a simples integração no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem significa que estes trabalhadores ficam automaticamente protegidos nas eventualidades abrangidas neste regime. Por outro lado, a referência ao direito a prestações sociais integradas em sistemas não contributivos, como é o caso dos encargos familiares, pobreza e exclusão social e ausência ou insuficiência de recursos económicos (alineas h), i) e j) do nº1 do artigo 18º do Projecto) configura um erro técnico, na medida em que se trata de prestações não contributivas atribuíveis a qualquer cidadão, desde que preencha as respectivas condições legais de concessão.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com o essencial deste Projecto de Lei no que respeita ao regime laboral e social dos trabalhadores da investigação científica, mas considera que a sua integração no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem deve ser feita nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores, sem fixação de condições especiais.

23 de Abril de 2012		
ZU de April de Zu iz	 	